ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA
CNPJ: 32.405.664/0001-27
CAEE "MANOEL VALENTIM"
CERES "GLORINHA MONTEIRO"
CEVI "IDÊ VACCARI GARAYP"
Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.
Utilidade Pública Estadual – Lei nº7999
Lei de Utilidade Pública Municipal nº1.546/2004
Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RECEBIDO
EM: 01/10/19
As 14:55
mariana
Nome Legível
CCONV/SETADES

Nº Proc. 84907862
Fls. 08
Rub. 340

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		CNPJ
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		**03.252.312/0001-80**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro	Cidade	CEP
Barro Vermelho	**Vitória**	**29.057-530**
E-mail da Instituição	Home Page	
convenios@setades.es.gov.br	**https://setades.es.gov.br/**	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
(27) 3636-6810	**(27) 3636-6807**	**(27) 3636-6806**

2 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome:		CNPJ:
Associação Pestalozzi de Santa Teresa		**32.405.664/0001-27**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod):		
Ladeira Fortunato Carlos Bonino, 457		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Vila Nova	**Santa Teresa**	**29.650-000**
E-mail da Instituição:	Home Page:	
pestalozzist@hotmail.com	**pestalozzidesantateresa-es.blogspot.com.br**	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
27-3259-2941	**27 - 9-9643-2230**	—

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:			CPF:
Maria do Rozário Pretti			**195.313.707-53**
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
148.028	**SSP-ES**	**Presidente**	**Presidente**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod):			
Coronel Bonfim Júnior, 144			
Bairro:	Cidade:	CEP:	

Nº Proc. 8490286C
Fls. 90
Rub. 342

Centro	Santa Teresa	29.650-000
Telefone 1: 27-3259-2941	Telefone 2: 27 – 3259-1482	Telefone 3: 27 – 9-8139-9263

4 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: **Letícia Loss**

Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho:
Especialista em Gestão e Administração Escolar	-----

Bairro:	Cidade:	CEP:
Centenário	**Santa Teresa**	**29.650-000**

E-mail do Técnico: **pestalozzist@hotmail.com**

Telefone do Técnico 1:	Telefone do Técnico 2:
27-3259-2941	**27 - 9-9643-2230**

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Pestalozzi de Santa Teresa, mantenedora do Centro Educacional Especializado - CAEE "Manoel Valentim", do Centro de Reabilitação e Saúde – CERES "Glorinha Monteiro" e do Centro de Vivência - CEVI "Idê Vaccari Garayp", fundada em 26 de novembro de 1991, vem desde então se firmando como entidade filantrópica, com Estatuto e Diretoria próprios e se pauta em princípios democráticos de gestão compartilhada.

A Associação tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, objetivando a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento do espectro autista, bem como promoção de sua inclusão na vida comunitária e mercado de trabalho, articulada com ações educacionais, de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura. Tais ações se estendem a seus familiares e se baseiam no artigo 2º, da Resolução nº34 de 28 de novembro de 2011 e em especial a letra d), do artigo 2,º da Lei nº 8.742, de 07 dezembro de 1993, revisada pela Lei nº12.435 de 2011 e Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009.

Para a concretização das ações, a instituição tem desenvolvido um trabalho de vigilância socioassistencial com o diagnóstico de seus usuários, avaliando, o seu contexto sociofamiliar, as barreiras (atitudinais, culturais, socioeconômicas, arquitetônicas e tecnológicas), e observando a ocorrência de violação de direitos. O enfrentamento das situações de violação de direitos se dá pela defesa dos direitos de seus usuários, prezando pela segurança de acolhida, pela reconstrução dos

Nº Proc. 84907861
Fls. 80
Rub. 342

vínculos familiares e comunitários e o fortalecimento de suas potencialidades e aquisições visando a autonomia, a independência, e à participação plena e efetiva na sociedade.

A Associação Pestalozzi de Santa Teresa possui capacidade de atendimento para 150 (cento e cinquenta) pessoas com deficiência e seus familiares nas suas diferentes áreas de atuação, dentro de um sistema de alternâncias de dias e horários.

Atualmente o público beneficiado pelo atendimento socioassistencial da Instituição é de 107 (cento e sete) pessoas com deficiência.

Foi realizada uma pesquisa para avaliar o aspecto socioeconômico da comunidade atendida pela Associação Pestalozzi de Santa Teresa verificando-se que a maioria das famílias possui renda mensal de até 01 salário mínimo.

Com relação a escolaridade, a maioria dos familiares atinge, no máximo, o ensino fundamental. As condições de moradia, quase sempre são casas de alvenaria e alugadas.

Anualmente, os profissionais da instituição elaboram um Plano de Ação contendo metas, estratégias, ações, recursos humanos e materiais, constando o período de execução das atividades e a avaliação processual.

A metodologia utilizada no desenvolvimento dos programas, projetos e atividades se pauta no atendimento nos grupos, obedecendo a um planejamento individualizado, conforme as características de cada assistido. Cada área de atendimento possui uma dinâmica de revezamento para os atendimentos, sendo discutida entre os profissionais envolvidos a melhor forma de se atingir os propósitos determinados para aquele usuário. Também são elaborados relatórios mensais onde se registram os avanços e dificuldades, bem como o que se pretende alcançar, reformulando os planejamentos, caso haja necessidade.

Para verificar o grau de satisfação da população atendida (pessoas com deficiência e familiares), a instituição realiza pesquisa de opinião e avaliação anual.

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.2 – Objeto:

Nº Proc. 8490/862
Fls. 80
Rub. 343

Cooperação técnica e financeira para a aquisição de equipamentos de informática para o desenvolvimento de atividades diárias com os usuários mantidos pela Associação Pestalozzi de Santa Teresa-ES.

6.2 – Objetivo Geral:

Adquirir equipamentos de tecnologia assistiva, equipando as dependências da Associação Pestalozzi de Santa Teresa –ES com computadores, notebook, com vistas a promover a inclusão e a autonomia ao ampliar as habilidades funcionais das pessoas com deficiência.

6.3 – Objetivos Específicos:

Utilizar-se de equipamentos de tecnologia assistiva em atividades socioeducativas que proporcionem à Pessoa com deficiência maior independência, qualidade de vida e inclusão social, através da ampliação de sua comunicação, mobilidade, controle de seu ambiente, habilidades de seu aprendizado, trabalho e fortalecimento do convívio familiar e comunitário.

6.4 – Público Beneficiário da proposta:

Serão beneficiadas 107 (cento e sete) pessoas com deficiência das zonas urbana e rural do Município de Santa Teresa, vinculados à Associação Pestalozzi. Tais benefícios se estendem aos familiares dos atendidos.

6.5 – Justificativa da Proposta:

A Associação Pestalozzi de Santa Teresa tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção de sua inclusão à vida comunitária e ao mercado de trabalho, articulada com ações educacionais, de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura. Portanto, visa beneficiar pessoas com deficiências, sem limite de idade, sem distinção de sexo, em situação de vulnerabilidade, respeitando a condição física e intelectual de cada usuário.

Atualmente, conta com uma equipe especializada socioassistencial, clínica e pedagógica, que atende a 107 (cento e sete), pessoas com deficiências, desenvolvendo ações nas áreas de Serviço Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Pedagogia, Odontologia, Informática Educativa, Terapia Ocupacional, Oficinas de Artesanato, Oficina de Música e Canto, Confecção de Pães e Derivados (Padaria), Corpo, Movimento e Psicomotricidade (Ed. Física).

Assim, para garantir o direito a inclusão tecnológica às pessoas com deficiência, a instituição apresenta a necessidade de adquirir equipamentos de informática que permitam o uso de

Nº Proc. 8490/867
Fls. 80
Rub. 344

tecnologias assistivas. O uso dessas tecnologias empoderará os usuários contribuindo para a inclusão no mundo do trabalho e na vida diária.

A instituição tem por finalidade precípua proporcionar atendimento de qualidade à pessoa com deficiência do município, na busca dos direitos de cidadania, de justiça social, de igualdade de oportunidades e do exercício das diferenças, dentro do processo de inclusão, razão pela qual firma parcerias públicas e privadas para o atingimento de seus objetivos.

6.6 – Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
arisa Lucindo de Souza e Souza	Pós-Graduação em Gestão	Diretora Geral	30 horas
Leticia Loss	Pós-Graduação em Gestão	Diretora Financeira	40 horas
Vinicius Lucindo de Souza	Pós-Graduação em Direito Civil	Educador Social (Instrutor de Informática)	40 horas

6.7 – Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário:

A Instituição se utiliza de caixa de sugestões, avaliação institucional anual e pesquisa de opinião realizada em reuniões de pais e responsáveis, auto defensores e conselhos para avaliar todo o trabalho realizado no decorrer do desenvolvimento dos projetos e atividades.

6.8 – Sustentabilidade da Proposta:

Instituição irá manter suas ações e atividades após o término da vigência da parceria, pois realiza parcerias e eventos, recebe doações com o objetivo de promover a manutenção de suas ações, equipamentos e veículos.

6.9 – Período de execução

Início:	Término:
Outubro/2019	Setembro/2020

Nº Proc. 84902861
Fls. 345
Ub.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de equipamentos de informática para atender 107 (cento e sete) pessoas com deficiências e seus familiares.		**Valor (R$): 20.000,00**	
Indicador(es): Realizar cotação com três fornecedores.			
Metodologia de execução: Após realizar a cotação verificar o menor valor para adquirir o bem.			
Etapas/atividades	**Valor (R$)**	**Período de Execução**	
		Início	**Término**
1.1. Aquisição dos equipamentos	20.000,00	OUT/2019	SET/2020

8 – PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 20.000,00
TOTAL:		R$ 20.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ ----
TOTAL:		R$ ----

8.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
quisição dos equipamentos de Informática.	UN	03	4.900,00	14.700,00
Aquisição de notebook	UN	01	5.300,00	5.300,00
Subtotal				**20.000,00**
TOTAL GERAL				**20.000,00**

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA
CNPJ: 32.405.664/0001-27
CAEE "MANOEL VALENTIM"
CERES "GLORINHA MONTEIRO"
CEVI "IDÊ VACCARI GARAYP"
Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.
Utilidade Pública Estadual – Lei nº7999
Lei de Utilidade Pública Municipal nº1.546/2004
Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
SET/19	**OUT/2019**	**NOV/19**	**DEZ/19**	**JAN/20**	**FEV/20**
-----	**R$ 20.000,00**	-----	----	----	----
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MAR20	**ABR/20**	**MAIO/20**	**JUN/20**	**JUL/20**	**AGO/20**
----	-----	-----	-----	-----	----

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
SET/19	**OUT/2019**	**NOV/19**	**DEZ/19**	**JAN/20**	**FEV/20**
-----	------	-----	----	----	----
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MAR20	**ABR/20**	**MAIO/20**	**JUN/20**	**JUL/20**	**AGO/20**
----	-----	-----	-----	----	----

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução n°14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei n° 13.019/2014;

c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respetivo bem;

d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA
CNPJ: 32.405.664/0001-27
CAEE "MANOEL VALENTIM"
CERES "GLORINHA MONTEIRO"
CEVI "IDÊ VACCARI GARAYP"
Utilidade Pública Federal publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002.
Utilidade Pública Estadual – Lei nº7999
Lei de Utilidade Pública Municipal nº1.546/2004
Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE Nº 2.791/2011 – D.O de 03/08/2011

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Santa Teresa, 30 de setembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA
Maria do Rozario Pretti
Presidente

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 03 de Outubro de 2019

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Nº Funcional: 4056515
SETADES

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Nº Proc. 84901861
Fls. 330

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº **SETADES/002/2019** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E A **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA,** inscrita no CNPJ sob nº. 32.405.664/0001-27, com sede à Ladeira Fortunato Carlos Bonino, 457, CEP 29.650-000, Vila Nova, Santa Teresa, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **MARIA DO ROZÁRIO PRETTI,** portadora da CI nº 148.028, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 195.313.707-53, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **84901861** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a aquisição de equipamentos de informática para o desenvolvimento de atividades diárias com os usuários mantidos pela Associação Pestalozzi de Santa Teresa-ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Nº Proc. 84902867
Fls. 10
Rub. 333

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Nº Proc. 8490786
Fls. 80
Rub. 339

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 01 de Outubro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

MARIA DO ROSÁRIO PRETTI
Presidente ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA

SETADES
Nº Proc.: 24901861
Fls. Nº: 353
Rubrica:

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Ref. Processo nº 86293540.
A Presidente da 4ª Comissão Processante da Corregedoria/ SEJUS, constituída na forma da lei, vem, amparada nos artigos 260, 262 e 267 da Lei Complementar Estadual n.º 046/94, **NOTIFICAR** pelo presente edital, o servidor público **CARLOS EDUARDO LIMA VELOSO, IP/EF, funcional n.º 3781186**, para comparecer, caso queira, a Corregedoria da SEJUS, sito na Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 1º andar, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-002, no dia **01/11/2019 das 09h30m às 10h30m,** a fim de acompanhar a oitiva das testemunhas: Thiago Buzzeti Zardini e Leticia Maria Perazzini. Fica ainda intimado para se manifestar sobre as provas já produzidas constantes nos autos do processo administrativo disciplinar em referência.
Fica V. S.ª considerado **NOTIFICADO** a partir da publicação deste edital.
Vitória/ES, 07 de outubro de 2019.
KENIA FAZOLO BOSSER TON
Presidente da Quarta Comissão Processante
Protocolo 529916

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

PORTARIA Nº. 192-S, de 04 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, VII da Lei nº. 9.996, de 21 de dezembro de 2012 e, art. 31 e 32 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social, publicada através da Resolução CEAS/ES nº. 371, de 21 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **ALEXSANDRA MARIA VERTUANI MOURA**, Nº. Funcional 4063376, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário e cessam os efeitos da Portaria nº. 074-S, de 16 de agosto de 2017, publicada em 21 de agosto de 2017.

Vitória, 04 de Setembro agosto de 2017.

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 530138

Resumo do Termo de Fomento nº 002/2019

Processo nº.: 84901861
Registro SIGEFES: 190056
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Santa Teresa.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.42.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.
Gestor Suplente: servidora Carla Mognato Scardua Shalders- matrícula nº 3481395.
Vitória, 01 de outubro de 2019.
Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 529918

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE RESULTADO EDITAL 009/2019 - PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** do Edital em epígrafe, conforme processo nº **83490914**. A íntegra do RESULTADO estará disponível no site: www.secult.es.gov.br.
Vitória, 07 de outubro de 2019
CAROLINA RUAS PALOMARES
Subsecretária de Estado de Políticas Culturais
Protocolo 530174

NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 001/2019

Processo: 83603395
Contrato nº: 001/2019
Pregão Eletrônico nº: 044/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, CNPJ nº 01.062.213/0001-00
CONTRATADA: C.R. PEREIRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA - ME, CNPJ nº 21.260.666/0001-20
O Secretário de Estado da Cultura, tendo em vista as tentativas frustradas de notificação via correios e mensagem eletrônica, **NOTIFICA** a empresa C.R. PEREIRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA - ME, nos termos do art. 81, § 3º da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R de 24 de Agosto de 2010, para no prazo de 10 (dez) dias a contar desta notificação, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento desta, para, querendo, apresentar DEFESA, por escrito, tendo em vista a possibilidade de Rescisão Unilateral do contrato 001/2019, com fundamentação no inciso IV do Art. 78 da Lei 8.666/93, conforme consta no processo 83603395, disponível nesta Secretaria para consulta.
Vitória, 07 de Outubro de 2019.
Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 529949

Resumo do 1º Termo Aditivo
Contrato nº 003/2017
Pregão nº 023/2016
Processo nº 77722191
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura
Contratada: Alterna Telecomunicações e Conectividade Ltda.
Objeto: Supressão do objeto contratual no percentual de aproximadamente 33,33%, que corresponde ao valor mensal de R$ 305,96 a partir de 20/09/2019.
Vitória, 20 de Setembro de 2019.
Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 529920

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 84299959
PROCESSO SIGA 027/2018
REGISTRO SIGEFES Nº 190075
CONCEDENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.
OBJETO: cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a **Aquisição de veículo utilitário para auxiliar as atividades culturais do Projeto Sexta Cultural, Encontro de Bandas e Fanfarras, Encontro de Coros, Festival de Dança, Encontro de Flauta e Violão de Jaguaré.**
VALOR TOTAL: R$ 69.340,00 (Sessenta e Nove Mil Trezentos e Quarenta Reais).
CONTRAPARTIDA: R$ 19.340,00 (Dezenove Mil Trezentos e Quarenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 13.392.0029.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural
Elementos de Despesa: **4.4.40.42.00** - Auxílios.
Fonte de Recursos: 0101 **PRAZO DE VIGÊNCIA**: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/01/2020**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.
GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO Titular: Renato Luiz Duarte de Morais - Matrícula: 3314812-1
Suplente: Elza Heloisa Filgueiras - Matrícula: 3294080-1
Vitória, 07 de Outubro de 2019.
FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 530101

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Resumo de Contrato
Contrato SEAG nº 195/2019
Processo nº 82780471

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.
Contratada: Refribrasil Indústria e Comercio Ltda - CNPJ nº 03.809.314/0001-28.
Objeto: Aquisição de 01 tanque de resfriador de leite de 2.000 litros.
Valor: 12.800,00.
Vigência: Posterior ao da publicação do respectivo instrumento, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
Dotação orçamentária: 10.31.101.20.608.0006.1060. Elemento Despesa nº 449032.

Vitória, 15 de agosto de 2019.

Paulo Roberto Foletto
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG
Protocolo 530149

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 064/2019 -

Processo: 85876313
PARTES: **INCAPER X MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA**
OBJETO: O presente termo de acordo tem por objeto viabilizar o desenvolvimento de novas tecnologias para a agricultura familiar, com o objetivo de aumentar a utilização de práticas agrícolas sustentáveis, redução do uso de agrotóxicos na produção de alimentos e disponibilização de práticas agrícolas adequadas ao sistema de produção orgânico ou agroecológico.
DA VIGÊNCIA: a partir de 25/09/2019 e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por Temo Aditivo.
Vitória/ES, 07 de outubro de 2019.
ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Diretor Presidente do Incaper
Protocolo 529859

RESUMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 038/2019

Processo 80034470
PARTES: INCAPER X POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES
OBJETO: Concessão de uso do imóvel localizado à rua Joaquim Martinho de Carvalho, nº 269, 2º andar, Centro, Guaçuí/ES para funcionamento do 2º Pelotão da 4ª Companhia do Batalhão da Polícia Militar Ambiental.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 8 de Outubro de 2019 às 0:00:00
Código de Autenticação: 3d078e68

Nº Proc. 84901861
Fls. 367

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS torna público que requereu à SEMAM/ARACRUZ, por meio do processo nº 15112/2013, a Licença Ambiental de Regularização - LAR para a atividade "Estabelecimentos Prisionais e semelhantes", do Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA, na Estrada Aracruz-Coqueiral, S/Nº, Fátima, Município de Aracruz/ES.

Vitória, 29 de janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 559197

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE INSPETOR PENITENCIÁRIO - EDITAL Nº 001/2019
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, considerando Processo Seletivo Simplificado de Designação Temporária para o cargo de Inspetor Penitenciário Edital 001/2019, bem como disposto na *Lei Complementar nº. 809, de 25 de setembro de 2015*, **COMUNICA** que está disponível no site www.sejus.es.gov.br e www.selecao.es.gov.br convocação para apresentação de documentação comprobatória, Região SUL - FEMININO, dia 04/02//2020.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2020

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Subsecretário para Assuntos Penais
Protocolo 559193

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2018.

CONVENENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: HENRIQUE JOSÉ DA MOTA NETO - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 009/2018 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 08/03/2020.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 81057890 Vitória/ES, 27 de janeiro de 2020.

MILTON CÉSAR VALENTE DA COSTA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEJUS - RESPONDENDO
Protocolo 558900

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: SCHULTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO:

1.1 Prorrogar a vigência do Contrato nº 003/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 08/02/2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo, tão logo a conclusão de novo procedimento licitatório.

1.2 Alterar a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta, subitem 6.1, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas para o exercício de 2020, a contar de 01/01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade: 10.46.101.14.421.0053. 2119 - Manutenção do Sistema Prisional
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 0101
Fonte:0.1.07.000000

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 77936523

Vitória/ES, 28 de Janeiro de 2020

MILTON CESAR VALENTE DA COSTA
Subsecretário de Estado de Justiça Para Assuntos Administrativos - Respondendo
Protocolo 559063

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 023/2019**, processo nº. 84923989, publicado em 09/01/2020.
Onde se lê:
"**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".
Leia-se:
"**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção e melhoria das atividades e ações desenvolvidas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado a crianças e adolescentes, através do custeio de serviços de terceiros - pessoa jurídica e pessoa física e aquisição de equipamentos e materiais permanentes".

Vitória, 28 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício
Decreto nº 074-S, de 17.01.2020
Protocolo 558750

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 002/2019**, processo nº. 84901861, publicado no DIOES em 08/10/2019.
Onde se lê:
"**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".
Leia-se:
"**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a aquisição de equipamentos de informática para o desenvolvimento de atividades diárias com os usuários mantidos pela Associação Pestalozzi de Santa Teresa-ES".

Vitória, 21 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)
Protocolo 558933

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº. 030/2019**, publicado no DIOES em 23/12/2019.
Onde se lê:
Processo nº.: "84901390"
Objeto: "Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".
Leia-se:
Processo nº.: "84923261"
Objeto: "Cooperação Técnica e Financeira para aquisição de 01 (um) veículo para entidade, com vistas a melhoria dos serviços prestados e do atendimento aos usuários da entidade e seus familiares".

Vitória, 29 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício
Decreto nº 074-S, de 17.01.2020
Protocolo 558964

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 009/2019**, processo nº. 84791136, publicado no DIOES em 23/12/2019.
Onde se lê:
"**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".
Leia-se:
"**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para investimento no Serviço de Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Vila Pavão-ES, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando garantir melhor infraestrutura e condições de atendimento a 17 (dezessete) pessoas com deficiência".

Vitória, 29 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)
Protocolo 558965

RESUMO DO TERMO ADITIVO

Aditivo N.º 03/2018
Contrato N.º 001/2018
Processo N.º 80358241
Contratante: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Contratado: Caixa Econômica Federal.
Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Nona, a contar de 02 de fevereiro de 2020.
Valor unitário das tarifas:
a) Por família na folha - R$ 1,18 (um real e dezoito centavos);
b) Por Pagamento desassociado com e sem utilização do cartão social - R$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos).
Valor anual estimado: R$373.302,38 (trezentos e setenta e três mil trezentos e dois reais e trinta e oito centavos).
Conta Atividade: 47.904.08.244.0026.2241 - Elemento Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0159
Nota de Empenho: 2020NE00010.

Vitória, 29 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Respondendo - Decreto nº Nº 074-S, de 17/01/2020.
Protocolo 558828

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ata Registro de Preços 001/2019
Processo nº 83041419
Contratante: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Contratado: PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME
Ordem de Fornecimento de nº 005/2020
Objeto: aquisição de jogos de lençóis, sendo: 500 para o Município de **Alfredo Chaves**, 835 para o Município **Iconha,** 46 para o Município de **Rio Novo do Sul e** 700 para o Município de **Vargem Alta.**
Dotação Orçamentária: 47.101.08.122.0800.2070; Natureza da Despesa 33.90.32 - Fonte 0101.
Gestora: Clerismar Lyrio.
Suplente: Andressa Tavares Corrêa.
Em 29 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Respondendo - Decreto nº Nº 074-S, de 17/01/2020.
Protocolo 559100

ERRATA

Na redação da **Resolução CA/ES nº 42 de 28 de janeiro de 20120,** do Protocolo 558755, publicado no Diário Oficial de 29/01/2020, página 23:
ONDE SE LÊ: Vitória, 28 de janeiro de 2019.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 30 de janeiro de 2020 às 0:00:00
Código de Autenticação: 74819cbf